Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Suspensão 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2023
PROCESSO Nº 143/2023 – D.A. – D.C.L.

OBJETO: Aquisição de kits escolares para a Secretaria da Educação do Município de Mirassol/SP.

Considerando os pedidos esclarecimentos formulados no portal BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br), com a pertinência dos questionamentos e da ausência de tempo hábil para eventual retificação do instrumento convocatório, conforme manifestado pela Secretaria de Educação.

Comunico que o certame que seria realizado em **05 de abril de 2024, às 09h00min**, através da plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br), está **SUSPENSO** "*sine die".*

No mais, qualquer modificação no instrumento convocatório será publicada com a reabertura legal dos prazos, nos termos do §4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Publique-se.

Mirassol/SP, 04 de abril de 2024.

Marcus Vinícius Viola Vettoretti
Pregoeiro

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

RESOLUÇÃO Nº 015/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Mirassol, usando de suas atribuições aprovou em sua Reunião Extraordinária do dia 05/03/2024 alteração da Resolução nº 001 do **REGIMENTO INTERNO**, conforme segue:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRASSOL

I - DA NATUREZA

Artigo 1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol, doravante denominado CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 1929, de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal, conforme o artigo 5, parágrafo 3 da Lei Municipal nº 1929, de 07 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único O CMDCA vincula-se diretamente a Secretaria de Assistência Social do Município.

Artigo 2° - O CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente, de natureza permanente.

Parágrafo 1° Como **órgão normativo** deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 2° Como **órgão consultivo** emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário.

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

Parágrafo 3° Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

Parágrafo 4° Como **órgão controlador** visitará e fiscalizará as entidades. governamentais e não-governamentais, e receberá comunicações oficiais, representações e reclamações de qualquer cidadão sobre violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

II - **DAS FINALIDADES**

Artigo 3° Compete ao CMDCA fazer cumprir a legislação pertinente: a Constituição Federal de 15 de outubro de 1988 (artigos 204 e 227), o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA) e a Lei Municipal nº 1929, de 07 de dezembro de 1994, especificamente

(i) **Assegurar**, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (ECA Art. 3º e 4º)

(ii) **Contribuir** para o cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA Art. 86°)

(iii) **Observar** as linhas de ação e as diretrizes da política de atendimento. (ECA Art. 87° e 88)

(iv) **Proceder** a inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento. (ECA Art. 90°) e Resolução nº 001 de 04/07/2013

(v) **Proceder** o registro de entidades não-governamentais de atendimento. (ECA Art. 91°)

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

(vi) **Gerir e administrar** o fundo municipal, fixando normas de utilização,

(vii) por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao

acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar. (Const. Fed. Art. 227, §3°. Inc. VI; ECA Art. 260 Inc. II §2; Lei Municipal no. 1929, Art. 9°)

(viii) **Coordenar e presidir** a eleição e a posse de conselho(s) Tutelar(es) do município. (ECA Art. 139°)

Artigo 4° No exercício de sua competência, deverá o CMDCA

(i) **Difundir** o Estatuto da Criança e Adolescente no âmbito municipal

(ii) Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução (o Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)

(iii) **Opinar** na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e adolescente.

(iv) **Opinar** sobre a destinação de recursos e espaço públicos para programação culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

(v) **Opinar** sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es), indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada

(vi) **Deliberar** sobre a conveniência e oportunidade de implementação

(a) de política e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que necessitem e

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

(b) de serviços especiais, visando

1. Prevenção e atendimento às vítimas de negligencia, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão

2. À identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos
3. À proteção jurídico-social bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento

(vii) **Propor** modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados á promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente

(viii) **Manter** intercambio e colaborar com os outros CMDCAS da comarca de Mirassol, da região noroeste paulista, CONDECA E CONANDA

(ix) **Manter** intercâmbio e colaborar com o(s) conselhos(s) tutelar(es) do Município e os outros Conselhos Municipais.

(x) **Manter** intercâmbio e colaborar com o judiciário, Ministério Público local, poder executivo, famílias e as comunidades do município

III – DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Artigo 5º O CMDCA é composto conforme artigo 5º caput da Lei 2.110, de 27 de agosto de 1997, por 12 membros e 12 suplentes, sendo um titular e um suplente *das seguintes áreas com mandato de 02 anos permitindo a recondução por igual* período

Representantes governamentais, designados pelo Chefe do Poder Executivo

(a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social (Assistente Social)
(b) 02 representantes da Secretaria da Educação (Rede Municipal de Ensino)
(c) 01 representante da Departamento de Esportes
(d) 01 representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos
(e) 01 representante da Secretária da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

Representantes não-governamentais, indicados pelas entidades de Defesa e de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, com sede no município, sob a fiscalização do Ministério Público.

(a) 01 representante de Escolas ou Serviços de Atendimento Especializado

(b) 02 representantes de Entidades de Atendimento á Criança e ao Adolescente
(c) 01 representante de Associação de Bairros e Clubes de Serviços
(d) 01 representante de Sindicatos, Entidades Patronais, Associações Comerciais e Industrial e Entidades Representativas de Categorias Profissionais
(e) 01representante de Sindicato, Entidades e Associações de Trabalhadores

Parágrafo 1º Os Suplentes são vinculados aos titulares por área de atuação

Artigo 6º No caso de afastamento definitivo de uns de seus membros titulares, ou falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, o conselheiro será excluído do CMDCA e substituído por seu respectivo suplente.

Paragrafo 1º O CMDCA acionará o respectivo segmento para nova indicação do suplente.

IV – DA ESTRUTURA

Artigo 7º São órgãos do conselho

(a) Plenário
(b) Diretoria
(c) Comissões Especiais

Seção 1 - do Plenário de Sessões

Artigo 8º O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do conselho.

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

Parágrafo 1º Compete a todos os membros do CMDCA participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Parágrafo 2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências impedimentos dos titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas.

Artigo 9º O CMDCA reunir-se-á ordinariamente toda última quarta-feira do mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou um Requerimento de um terço de seus membros titulares com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 10° O quórum mínimo para uma reunião ordinária do Plenário será da maioria absoluta dos membros em 1ª convocação e 1/4 (um quarto) dos membros na 2ª convocação a ser realizada após decorridos quinze minutos do início previsto na 1ª convocação.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 2º O Presidente proferirá o voto de qualidade dos casos de empate.

Parágrafo 3° Os suplentes somente votarão quando substituindo os titulares.

Artigo 11° De cada sessão plenária do CMDCA será lavrada uma ata, assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Artigo 12° As decisões do CMDCA serão formalizadas em Resolução, de natureza decisória ou opinativa, numerada e datadas em sequência ininterrupta.

Artigo 13° As sessões do Plenário terão a seguinte ordem do dia.

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

(i) Abertura - apologias, presença

(ii) Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior

(iii) Correspondência - recibo e remetido

(iv) Comissões especiais - nomeação, pareceres

(v) Deliberações

(vi) Encerramento - data da próxima sessão

Parágrafo 1° Qualquer conselheiro poderá propor itens específicos para sua inclusão na pauta. Compete o Presidente e Secretário a elaboração da pauta, inclusive fixando suas prioridades.

Parágrafo 2° Não será de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo por decisão do plenário, hipótese em que a matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados da sessão.

Parágrafo 3° As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia

Artigo 14° Compete a todos os membros do CMDCA participar nas discussões e votação.

Seção 2 - Da diretoria

Artigo 15° Para fins coordenação, administração, regulamentação e fiscalização de suas atividades, tudo em conformidade com este Regimento Interno, o CMDCA terá uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 02(dois) anos, coincidindo o mandato dos membros do CMDCA.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Plenário do CMDCA

Parágrafo 2° Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos demais membros do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

Artigo 16° Compete ao Presidente

(a) Exercer a coordenação geral e em conjunto com o secretário, coordenar as reuniões do CMDCA

(i) Fixar data, hora e local das reuniões

(ii) Elaborar a pauta das reuniões, fixando prioridades

(iii) Convocar os demais membros para as reuniões

(b) Presidir as reuniões do Plenário do CMDCA, proferindo voto de qualidade nos casos de empate.

(c) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho.

(d) Em conjunto com o Secretário, assinar

(i) Todas as resoluções e pareceres do CMDCA

(ii) Toda a correspondência enviada do CMDCA

(e) Representar CMDCA em atos públicos e em juízo e fora dele, ou, na impossibilidade deste, designar o Vice Presidente ou outro membro do CMDCA

(f) Assinar com o Tesoureiro do CMDCA, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para o CMDCA

(g) Assinar com o representante nomeado da Tesouraria do Município de Mirassol, cheques bancários e demais documentos que implicam em responsabilidades financeiras para o Fundo Municipal.

(h) Organizar e representar, anualmente, o relatório anual de atividades do CMDCA para a aprovação do plenário.

(i) Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de membros do CMDCA, nos casos de vacância e termino do mandato.

Artigo 17° Compete ao Vice-Presidente

(a) Substituir o Presidente em todas as suas funções sempre que necessário.

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

(b) Comparecer as reuniões ou Assembleias assessorando o Presidente em todos os seus atos

Artigo 18° Compete ao Secretário

(a) Em conjunto com o Presidente, coordenar as reuniões do CMDCA

(i)fixar data, hora e local das reuniões

(ii)elaborar a pauta das reuniões, fixando prioridades

(iii)convocar os demais membros para as reuniões.

(b) Em conjunto com o Presidente, assinar

(i) todas as resoluções e pareceres do CMDCA

(ii) toda a correspondência enviada do CMDCA

(c) Redigir as atas das reuniões e todas as correspondências do CMDCA em livro próprio

(d)Manter sob sua guarda e responsabilidade, os arquivos de correspondência, livros e outros documentos do CMDCA. Inclusive os seguintes documentos:

(i) livro de atas das sessões plenárias

(ii) livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho Tutelar

(iii) registro de correspondência recebida e remetida.

(iv) cadastro das entidades governamentais e não-governamentais que prestam assistência e atendimento a criança e adolescente

(v) cadastro dos membros do Conselho Tutelar

Artigo 19° Compete ao Tesoureiro

(a) Coordenar a elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

(b) Apresentar o Plano de Aplicação para aprovação do plenário e, posteriormente, passa-lo para o Secretário da Assistência Social para a apreciação do Poder Legislativo

(c) Manter na sede do Conselho sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relevantes ao Fundo Municipal e sua aplicação

(d) Coordenar o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo

(e) Apresentar os balancetes mensais do Fundo Municipal ao plenário

(f) Promover arrecadação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(g) Apresentar, anualmente, o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aprovação do plenário

(h) Coordenar a fiscalização financeira dos programas desenvolvidos com os recursos do Fundo, inclusive acompanhamento na prestação de contas dos recursos específicos aos órgãos do governo.

(i) Apresentar o "Orçamento Criança" do município ao plenário para sua deliberação

Artigo 20° Compete os demais conselheiros

(a) Substituir os membros da Diretoria nas suas funções quando especificamente chamado para fazê-lo.

(b) Comparecer as reuniões Plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior

(c) Justificar durante a Plenária ou por escrito as faltas em reuniões do conselho

(d) Assinar a lista de presença na reunião que comparecer

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

(e) Solicitar a mesa diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir

(f) Propor alterações no regimento do CMDCA

Seção 3- Comissões Especiais

Artigo 21° O CMDCA pode constituir Comissões Especiais para realizar tarefas especificas. As comissões Especiais são órgãos delegados e auxiliares do plenário que compete vistoriar, informar, opinar e emitir parecer sobre os assuntos específicos, com duração permanente ou provisória, respeitada sempre a paridade na sua composição

Parágrafo 1º O CMDCA fixará a composição da Comissão. Participarão titulares e/ou suplentes do CMDCA e outros técnicos e profissionais, especialistas na sua área de atuação, nomeados e chamados pelo Presidente.

Parágrafo 2º O CMDCA fixará as competências, o funcionamento e a duração da comissão.

Parágrafo 3º O CMDCA nomeará o coordenador e o relator de comissão.

Parágrafo 4° Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenário e poderão ser transformados em resolução.

V- DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 22° O CMDCA funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal

Artigo 23° A Secretaria do Conselho será exercida com assessoria técnica e apoio administrativo do Poder Público Municipal na seguinte forma

(a) Auxiliar administrativo

(b) escriturário/estagiário

(c) Materiais e equipamentos necessários

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal suprirá as necessidades de recursos humanos e administrativos previsto neste artigo

VI - DAS ALTERAÇÕES

Artigo 24° O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em assembleia especificamente convocada para este fim.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25° O membro que contrariar os princípios que norteiam a ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou descumprir a

Lei ou este regimento, poderá ser substituído por decisão 2/3 dos conselheiros, assegurado o direito de defesa.

Artigo 26° Fica expressamente proibida a manifestação político partidária ou religiosa nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou parte dele.

Artigo 27° Terão acesso aos documentos em tramitação, os conselheiros e funcionários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento ou oficio protocolado.

Artigo 28° A cada ano, no **mês de fevereiro**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunirá para aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Artigo 29° A cada ano no **mês de setembro**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirá para elaboração do **Plano de Ação para o ano seguinte.**

Parágrafo Único O plano de Ação deverá ser avaliado semestralmente, sujeitando-se as devidas retificações, caso haja necessidade.

Artigo 30° Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Mirassol/SP

Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997 Rua Frei Justino Giorgio, 2351, São Francisco, Mirassol-SP/ C.N.P.J. 18.529.350/0001-05 (17) 3242-3352

Home-page: www.mirassol.sp.gov.br - Email: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Instagram: cmdca_mirassol

Artigo 31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 05 de março de 2024

Dulce Thereza Orsi Amendola

Presidente do CMDCA

Raquel Rodrigues Rocha

Secretária do CMDCA